ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1251/2019			
Interessado	1744 - MARCELO RODRIGUES MENDONÇA			
CPF/CNPJ	402.720.871-49	Atuação	15/05/2019 09:07	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE CANUDOS, PRATOS, COPOS E SIMILARES DE MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ENTREGUE POR: LETÍCIA			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI N.º 46 /19 Catalão (GO), 15 de maio de 2019.

"Dispõe sobre a proibição de uso de canudos, pratos, copos e similares de material plástico, nos locais que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Catalão o uso e fornecimento de canudos, pratos, copos e similares de material plástico, para os clientes de hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, padarias e demais estabelecimentos comerciais.

Parágrafo 1º - As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos musicais esporádicos, festas abertas ao público e ambulantes.

Parágrafo 2º - As disposições desta Lei se aplicam aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Em lugar dos copos, pratos, canudos e similares plásticos, deverão ser fornecidos estes itens em material reciclável em papel ou material biodegradável, e em caso de serem embalados individualmente, estas devem ser feitas do mesmo material.

Art. 3º - No caso dos eventos musicais esporádicos, festas abertas ao público e ambulantes, se aplicam as mesmas normas desta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se também em relação aos copos e marmitas de isopor, que também são oriundos de plástico derivado da mistura de carbono com hidrogênio, muito danoso ao meio ambiente e de difícil reciclagem.

Art. 5º - Os atingidos por esta Lei terão o prazo de 180 dias para se adequarem.

Art. 6º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão deliberado pelo Poder Executivo.

VEREADOR MARCELO MENDONÇA REDE 18
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 7º - Os recursos advindos do cumprimento desta Lei deveram ser destinados integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa no valor do dobro da segunda autuação, e fechamento administrativo com a suspenção do alvará de funcionamento até regularização;

IV – desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento, com a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Em qualquer caso será garantida a ampla defesa antes da imposição da multa, ou do fechamento administrativo.

Art. 9º - O valor das multas será regulamentado por decreto no prazo de 90 (Noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos ___ dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

VEREADOR MARCELO MENDONÇA
REDE

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado ao crivo desta Casa de Leis é de suma importância para o meio ambiente. Aparentemente benéficos, os copos, pratos, canudos e similares, após o descarte prematuro, visto ter uma vida útil extremamente pequena, que geralmente é o tempo de tomarmos um suco, uma água, café ou um lanche, mas trazem prejuízos quase irreparáveis ao ambiente. Analisando a composição das matérias-primas destes, observa-se que não são biodegradáveis (polipropileno e poliestireno) e, consequentemente, podem muitos anos para decomposição.

O objetivo de proibir o uso de canudos, copos e similares de material plástico é porque o referido material é bastante inútil, sendo um dos maiores poluentes do meio ambiente. Para começar, a produção exige petróleo (5%), mesmo que seja pouco, mas para extraí-lo e refiná-lo é necessário todo o processo que envolve práticas que poluem excessivamente a atmosfera. Outro problema grave é que o material não se decompõe. Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), entre 22% e 43% do total produzido, 310 milhões de toneladas/ano, vão parar em aterros sanitários e lixões a céu aberto e, por lá ficam por séculos.

É importante ressaltar que no mundo apenas uma pequena parte das embalagens plásticas é recolhida para reciclagem. Assim como as sacolas plásticas são extremamente nocivas ao meio ambiente, os copos, pratos, canudos e/ou similares de plástico, não biodegradáveis, causam grandes malefícios à natureza. Diante disso, há que se buscar alternativas menos poluentes, afinal, tudo que não é biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural.

Por todo exposto, peço aos nobres Edis a APROVAÇÃO do referido Projeto. Após, termos feito a justificação, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei, visando a contribuição desta Casa de Leis, perante o meio ambiente e a nossa gente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos ___ dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE